



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2026 - Internet

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo fornecer uma análise detalhada para a Contratação de empresa para realização do serviço de internet dedicada e locação de infraestrutura para comunicação entre os prédios utilizados pelo Município de São Francisco de Paula.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria de Administração

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020). a Contratação de empresa para realização do serviço de internet dedicada e locação de infraestrutura para comunicação (transporte) entre os prédios (pontos) utilizados pelo Município de São Francisco de Paula se dá diante da necessidade de contemplar acesso, inclusão e integração das diversas unidades organizacionais do Município de São Francisco De Paula a rede mundial de computadores e por meio desta, além de visar a segurança cibernética, com utilização do filtro de firewall, visar o acesso a sistemas essenciais ao funcionamento, tais como: tributação, portal da transparência, licitações, E-SUS, GRP. Utilizando-se de tecnologia para melhor gerenciamento e produtividade da força de trabalho, visando a economia de recursos e ganho de tempo nas atividades ordinárias além de facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados e auditoria dos órgãos de controle.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(X) Sim () Não



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria de Administração

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

(X) Sim () Não

3 – QUANTIDADES

Fundamentação: As quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades previstas, tem como base a lista de locais que são utilizados pelo Município, sejam UBS, Escolas, Administrativo, Secretarias e demais, sendo que esse levantamento foi realizado pelo Departamento de Sistemas de Informação e Suporte.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que “**Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.**”

Os preços orçados para esta contratação estão anexos ao processo formalizado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria de Administração

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

() Sim (X) Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(X) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(X) Menor preço;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

() Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

() Item

(X) Lotes

() Global



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria de Administração

() Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

São Francisco de Paula/RS, 26 de março de 2026.

Nice Brito Machado Pereira

Técnica em Informática

Matrícula 2929